



**MISSÃO:** Assegurar à sociedade a efetiva prestação jurisdicional, por meio do controle, orientação e fiscalização dos serviços judiciais de 1º Grau e extrajudiciais.

**VISÃO:** Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

Ofício Circular n. 78/2015-DECOR/CG

Porto Velho, 27 de abril de 2015.

Processo Eletrônico n. 0023246-79.2015.8.22.1111

**Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Pedro Ranzi**  
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre  
Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde  
Rio Branco – AC

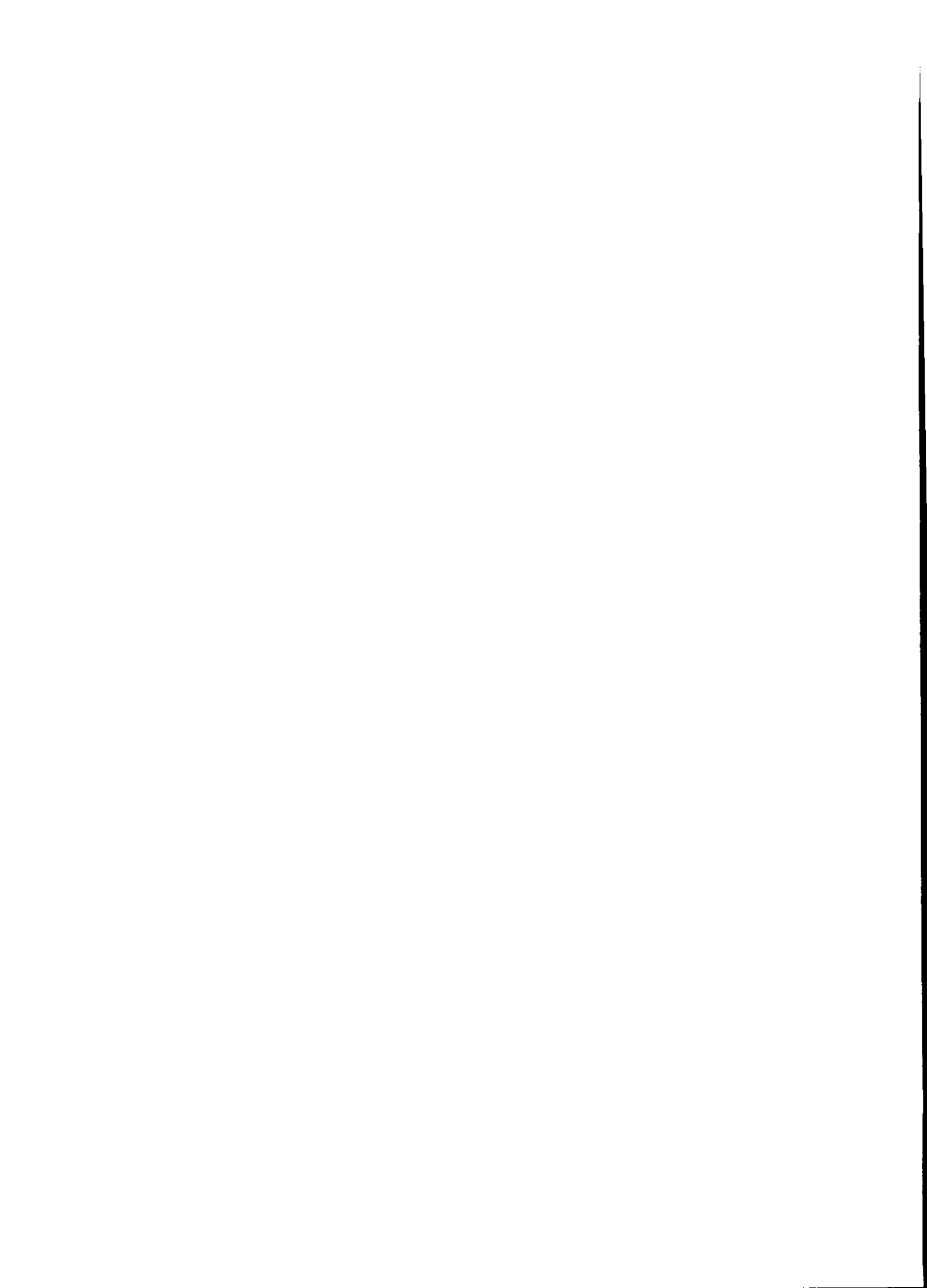
**Assunto:** Encaminha **Aviso 018/2015-CGJ** referente a inutilização dos selos.

Senhor Corregedor-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência, cópia do **Aviso n. 018/2015-GJ**, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, referente à inutilização de **358** (trezentos e cinquenta e oito) Selos de Fiscalização, **Tipo Isento (Azul)** – Sequência alfanumérica **G4AA0171 a G4AA528**, em razão de substituição de selos físicos por digitais, oriundos da Serventia de Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Rolim de Moura/RO, para providências e publicação nesse Estado.

Atenciosamente,

**Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS**  
Corregedor-Geral da Justiça



"Consulte a autenticidade em [www.tjro.jus.br/consultaseio/](http://www.tjro.jus.br/consultaseio/)", nos termos do § 2º do art. 155 das DGE. Os selos de fiscalização são utilizados sequencialmente, nos termos do art. 168 das DGE. A numeração do selo é incluída no corpo dos atos praticados, nos termos do art. 170 das DGE. A quantidade de selos existente na serventia é suficiente para atender ao estoque mínimo semanal de atos, nos termos do § 3º, art. 164 das DGE. No caso de impressão em etiqueta autoadesiva, é lançado sobre parte dela o carimbo da serventia e a rubrica de quem praticou o ato, zelando para que o carimbo não torne ilegível a numeração do selo digital de fiscalização utilizado, nos termos do art. 154 das DGE. Quando possível, o selo digital de fiscalização está sendo inserido na margem direita do ato praticado, nos termos do art. 155 das DGE. Nenhum valor é cobrado pela Tabeliã pelo exame do título ou documento de dívida, devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal, nos termos da 1ª Nota Explicativa da Tabela IV, do Provimento n. 022/2014-CG. Quando algum documento é solicitado para remessa por intermédio do correio, é cobrado o valor da tarifa postal e despesas correspondentes, nos termos da 2ª Nota Explicativa da Tabela IV, do Provimento n. 022/2014-CG. As informações fornecidas aos órgãos de restrição ao crédito são cobradas individualmente, por certidão diária, na forma de relação e inseridos tantos selos quanto forem as informações prestadas, não sendo exigida cobrança pela certidão, aplicando o previsto no Código 404, da Tabela IV, nos termos da 3ª Nota Explicativa do Provimento n. 022/2014-CG. O ato de diligência só é cobrado nos casos em que a Tabeliã ou seu designado para tal serviço, se desloca até o endereço do devedor para a entrega da intimação, nos termos da 7ª Nota Explicativa da Tabela IV, do Provimento n. 022/2014-CG. No pagamento (quitação) o selo é inserido no título ou documento de dívida liquidada, no entanto não é feita a remissão do respectivo selo na intimação, contrariando os termos da alínea b, inc. IV, do art. 170 das DGE. Na retirada (desistência) o selo é apostado no documento que solicitou a retirada. No entanto, sem a remissão do selo na intimação, contrariando os termos da alínea c, inc. IV, do art. 170 das DGE. No protesto é inserido um selo no traslado do instrumento de protesto, independentemente do número de devedores constantes do título, nos termos da alínea e, inc. IV, do art. 170 das DGE. No cancelamento de protesto (voluntário ou judicial - suspensão judicial definitiva) é arquivada na serventia a cópia do título quitado ou da carta de anuência, devolvendo-se o original ao interessado, com a certidão do cancelamento contendo o número do selo, nos termos da alínea f, inc. IV, do art. 170 das DGE. Na certidão em forma de relação visando ao fornecimento de informações de protestos, ou de cancelamentos, suspensão provisória e sua revogação (art. 29, da Lei nº 9.492/97), em cada listagem ou relação são inseridos tantos selos quanto são às informações prestadas, nos termos da alínea g, inc. IV, do art. 170 das DGE. Nas certidões em geral é inserido um selo na certidão, e havendo mais de uma folha, é apostado o selo na assinatura do responsável, nos termos da alínea h, inc. IV, do art. 170 das DGE. Nas diligências (rural ou urbana) o selo é inserido na certidão de diligência elaborada pela Tabeliã às margens do documento que originou a realização da diligência, nos termos da alínea i, inc. IV, do art. 170 das DGE. É observado o valor dos emolumentos fixados para a prática dos atos, nos termos do art. 22, VIII, das DGE. 4 - DETERMINAÇÕES - Diante do que foi apontado na presente ata, constata-se que com o apoio de sua equipe, vem sendo demonstrando zelo e dedicação na busca de manter organizada a atividade que lhe foi confiada. Concluído, ante as ocorrências apontadas, determinamos que sejam tomadas as seguintes providências: 4.1 (ADM) - 4.1 (ADM) - Providenciar para que seja mantida cópia de segurança em local diverso da sede da unidade do serviço, nos termos do art. 118, parágrafo único das DGE. 4.2 (FUJU) - Emitir os recibos em sequência e arquivá-los em ordem numérica, em consonância ao que dispõe o § 1º, do art. 137 das DGE. 4.3 (FUJU) - Inserir o selo do pagamento (quitação) do título ou documento na respectiva intimação, nos termos da alínea b, inc. IV, do art. 170 das DGE. 4.4 (FUJU) - Fazer remissão

do selo da solicitação da retirada na respectiva intimação, nos termos da alínea c, inc. IV, do art. 170 das DGE. 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS - O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que a responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria-Geral de Justiça, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas pela responsável, sob pena de devolução. Determinou ainda que, no tocante à regularização dos itens 4.1 a 4.4, deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 30 dias, após a publicação da presente Ata no Diário de Justiça Eletrônico, por meio do malote digital. Por outro lado, conquanto tenha sido identificadas irregularidades, o Juiz Auxiliar da Corregedoria registra seus elogios à Interina Claudete Gonçalves e à sua equipe, seja em relação à qualidade dos atos praticados, seja em relação à regularidade financeira da Serventia. Registre-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui apontadas foram tratadas reservadamente junto à responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correicional. O Juiz Auxiliar determinou ainda o encaminhamento da presente ata ao Corregedor-Geral da Justiça para homologação. Nada mais havendo, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e quinze (17/04/2015), lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos magistrados Áureo Virgílio Queiroz, Juiz Auxiliar da Corregedoria, Leonardo Leite e Souza, Juiz Corregedor Permanente, pela Interina Claudete Gonçalves, pelos auxiliares da Corregedoria, Adriana Lunardi, Miscelene Nunes dos Santos Kluska, André de Souza Coelho e Delano Meo do Lago.

Áureo Virgílio Queiroz  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Leonardo Leite Mattos e Souza  
Juiz Corregedor Permanente

Claudete Gonçalves  
Interina

Adriana Lunardi  
Auxiliar da Corregedoria

Miscelene Nunes dos Santos Kluska  
Auxiliar da Corregedoria

André de Souza Coelho  
Auxiliar da COREF

Delano Meo do Lago  
Auxiliar da COREF

## AVISOS

AVISO Nº 018/2015-CGJ

Processo Eletrônico n. 0023246-79-2015.8.22.1111

O Desembargador Daniel Ribeiro Lagos, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a inutilização de um total de 358 (trezentos e cinquenta e oito) Selos de Fiscalização, Tipo Isento (Azul) - sequência alfanumérica G4AA0171 a G4AA528, em razão de substituição de selos físicos por digitais, da Serventia de Tabelação de Protestos de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Rolim de Moura/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 22 de Abril de 2015.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS  
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8222015329691

Nome original: Aviso n. 018-2015-CGJ.pdf

Data: 28/04/2015 09:30:19

Remetente:

Pâmela Adrielle de Azevedo Marques Silva

Gabinete da Corregedoria

Tribunal de Justiça de Rondônia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Of. Circular n. 78/2015-DECOR/CG e cópia do Aviso 018/2015-CGJ, referente a inutilização de selos.



CORREGIDORIA  
GERAL DE JUSTIÇA  
RONDÔNIA

Missão: Atender à sociedade a efetiva prestação jurisdicional por meio da orientação e fiscalização dos serviços judiciais de 1º Grau e extrajudiciais

Visão: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades

---

## Despacho

**Protocolo Digital nº 002524-9-2015.8.22.1111**

- 1) Encaminhar para o Sistema de Processos Eletrônicos;
- 2) Encaminhar para as corregedorias ordinatórias de conferência dos selos encaminhados para a responsável, a fim de que sejam inutilizados nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis aos processos extrajudiciais;
- 3) Encaminhar para a corregedoria de comunicação de inutilização no Diário da Justiça Eletrônica e para a corregedoria de controle de encaminhamento às corregedorias dos demais Estados, para as corregedorias de controle de utilização e substituição dos selos físicos COFIS para as corregedorias de controle de utilização e substituição dos selos físicos por digitais no Sistema de Processos Eletrônicos – SIGEXTRA;
- 4) Encaminhar para a corregedoria de destruição/incineração dos selos referidos;
- 5) Encaminhar para a corregedoria de controle de arquivos para que se archive-se.

PORTO VELHO, 22 de abril de 2015

Assessorador **DANIÊL RIBEIRO LAGOS**  
Corregedor-Geral de Justiça

**AVISO Nº 018/2015-CGJ**

Processo Eletrônico n. **0023246-79-2015.8.22.1111**

O Desembargador **Daniel Ribeiro Lagos**,  
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia,  
no uso de suas atribuições legais.

**AVISA** aos MM. Juizes de Direito, Membros do  
Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e  
a quem possa interessar, sobre a **inutilização** de um total de **358**  
(trezentos e cinquenta e oito) Selos de Fiscalização, **Tipo Isento** (Azul) –  
sequência alfanumérica **G4AA0171 a G4AA528**, em razão de  
substituição de selos físicos por digitais, da Serventia de Tabelionato de  
Protestos de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Rolim de  
Moura/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 22 de Abril de 2015.

**Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS**  
Corregedor-Geral da Justiça

2324

**TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS**  
**ESTADO DE RORAIMA - COMARCA DE ROLIM DE MOURA**  
**NOTÁRIO PÚBLICO ALEXANDRE DE FONSECA GONÇALVES**

Ofício nº 009/2015

Rolim de Moura, 31 de Março de 2015

Senhora

Fica(m) para a ciência de que foram cancelados (oito) selos de fiscalização notariais digitais emitidos em RORAIMA (RO).

em anexo, saldo remanescente de 358 (trezentos e vinte e oito) selos de fiscalização notariais digitais emitidos em RORAIMA (RO) para serem substituídos por selos de fiscalização notariais digitais emitidos em RORAIMA (RO) que prevê o Provimento de nº 15/2013 - Art. 2º.

Atenciosamente,

para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Alexandre Gonçalves  
Tabelião de Protestos

Exm<sup>o</sup> Sr Dr. Des.  
Daniel Ribeiro  
Corregedor Geral da  
Porto Velho RO

RECEBIDO EM  
03/04/2015  
Alexandre Gonçalves

